

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que
este ato foi publicado no Placar do
Município de Cocalzinho de Goiás



28 / 07 / 2025

Secretaria Municipal de
Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2025**
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025**DECISÃO ADMINISTRATIVA****I. Relatório**

Trata-se de processo licitatório para a contratação de empresa para pavimentação asfáltica no Município de Cocalzinho de Goiás.

O certame, realizado sob a égide da Lei 14.133/2021, foi conduzido na modalidade Concorrência, com regime de execução por empreitada por preço global, julgamento pelo menor preço, disputa aberta e lances regressivos.

A sessão presencial para análise de propostas, lances e habilitação ocorreu em 1º de julho de 2025, às 08h30, conforme previsto em edital.

Após a fase de lances e avaliação das propostas, a Empresa SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 27.850.664/0001-04, apresentou a melhor proposta para os lotes 03 (contrato de repasse nº 951534/2023) e 04 (contrato de repasse nº 949718/2023).

Entretanto, durante a sessão de habilitação, a Comissão de Contratação decidiu pela inabilitação da proponente, tendo em vista que a empresa licitante SUPPORT não comprovou boa situação financeira, nos termos exigidos na alínea c) do Item 11.4.4 do Edital. A licitante manifestou, em sessão, a intenção de recorrer, e a sessão foi suspensa para apresentação das razões recursais, conforme se infere na Ata de Julgamento II da Concorrência nº 003/2025.

Ato contínuo, a licitante SUPPORT apresentou, tempestivamente, Recurso Administrativo, requerendo, em síntese, a reconsideração da decisão de inabilitação, com o consequente reconhecimento da regularidade de sua habilitação, em atenção aos princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Posto isso, a empresa licitante VEIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 32.846.285/0001-72, apresentou, tempestivamente, Contrarrazões ao Recurso Administrativo, requerendo, em síntese, que seja declarada a total improcedência do Recurso apresentado pela empresa SUPPORT, mantendo-se inalterada a decisão de inabilitação, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão. Requerendo ainda o prosseguimento do certame, em observância aos princípios norteadores da licitação.

As razões da recorrente e as contrarrazões estão disponíveis no Portal da Transparência de Cocalzinho de Goiás e integram os autos físicos do processo licitatório nº 306/2025, não sendo reproduzidas integralmente neste decisório.

É o relatório.

II. Fundamentação

A habilitação econômico-financeira, prevista no item 11.4.4 do edital, visa comprovar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser apurada de forma objetiva.

Para a verificação da Qualificação Econômico-Financeira, exigiu-se, além de outros documentos, a comprovação de boa situação financeira da Empresa, demonstrada através dos Índices de Liquidez Corrente ($ILC > 1,0$) e do Grau de Endividamento ($GEG < 0,5$).

Entretanto, a SUPPORT não atendeu tais requisitos, conforme se infere do parecer contábil:

Os Balanços Patrimoniais apresentados pela empresa SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 27.850.664/0001-04 referem-se aos exercícios financeiros de 2023 e 2024, atende aos requisitos legais pela forma como foram apresentados no formato de Sped Contábil. Em relação aos índices contábeis conforme previsto no Edital, foram apresentados em 2023 o ILC: 0,16 portanto abaixo do solicitado no edital que é > 1 ; eo GEG: 2,54 maior que o solicitado que é $< 0,50$, portanto neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

quesito em 2023 NÃO ATENDEU ao previsto no Edital em relação ao ILC e GEG de 2023; Já em relação aos índices contábeis apresentados em 2024 o ILC: 1,42 atende ao solicitado no edital que é > 1 ; e o GEG: 0,77 maior que o solicitado que é $< 0,50$, portanto neste quesito em 2024 NÃO ATENDEU ao previsto no Edital em relação ao GEG.

As exigências editalícias de qualificação econômico-financeira não tem o condão de restringir a competitividade do certame, mas visam trazer segurança à Administração Pública, compondo, entre outras, as medidas de acautelamento da Administração,

Assim, os Índices de Liquidez Corrente e o Grau de Endividamento, quando fixados, constituem requisito objetivo e indisponível ao juízo de conveniência e oportunidade após publicação do Edital.

Dessa forma, a inabilitação mostra-se razoável, em especial porque o edital estabelece, de forma clara e objetiva, os critérios exigidos à demonstração da qualificação econômico-financeira, tornando-se parâmetro obrigatório de habilitação.

De tal sorte que a flexibilização das exigências editalícias afrontaria os princípios da isonomia e, notadamente, o da vinculação ao instrumento convocatório, visto que o edital vincula tanto a Administração quanto os licitantes.

Por fim, registra-se que o processo licitatório nº 306/2025, Concorrência nº 003/2025, não foi objeto de pedido de esclarecimento ou impugnação.

III. Dispositivo

Diante do exposto, **CONHEÇO DO RECURSO, PORÉM NEGO-LHE PROVIMENTO**, com a consequente manutenção da decisão da comissão de licitação que inabilitou a recorrente por não atender ao índice de endividamento exigido em Edital.

Remeto os autos à Secretaria de Licitações e Contrato para que tome as devidas providências, com vistas ao prosseguimento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Cocalzinho de Goiás, 28 de julho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, flowing script that appears to read 'Alessandro Otone Barcelos'.

ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal